



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146

DE, 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Decreta desapropriação amigável em favor do Município de Ourilândia do Norte, o imóvel que mencionado abaixo, com destinação para o funcionamento da Escola Municipal Três Poderes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte-PA, que atribui privativamente ao prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º, e III;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública dos imóveis abaixo descritos, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto nº 127, publicado no dia 23/12/2021, que os imóveis atendem as condições necessárias com destinação para a transferência da escola Municipal Três Poderes no Município de Ourilândia do Norte.

CONSIDERANDO a comunicação realizada e concordância do proprietário dos imóveis abaixo relacionados, e as avaliações levadas a efeito pela comissão nomeada através decreto número 090 de 2021 e pelos engenheiros, Dr. Bruno Peres Martins CREA nº 1015068901 e Dr. Alex Machado Nery CREA nº 42313.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a desapropriação amigável, em favor do Município de Ourilândia do Norte, o Imóvel Urbano Edificado, com área total de 3.108,93 m², e aos Lotes nº 001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 025, 033 e 034, com área total de 5.706,09 m², situados na Quadra 186,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Setor 002, Rua Acre e Rua 16, Bairro Bela Vista, ambos matriculados no Ofício Único de Serviços de Notas e de Registros Públicos de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica declarado a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 090/2021, é no valor de R\$ 2.300.006,55 (dois milhões trezentos mil reais, seis reais e cinquenta e cinco centavos), e pelo laudo de avaliação elaborado por Dr. Bruno Peres Martins CREA 1015068901, é no valor de R\$ 4.616.000,00 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil reais), para complementar foi realizado avaliação pelo engenheiro Dr. Alex Machado Nery CREA PA 42313 que avaliou por R\$ 8.306.000,00 (oito milhões e trezentos e seis mil reais).

Art. 4º - Visando uma desapropriação amigável, o município propõe pagar no imóvel o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), após a assinatura da escritura pública de Desapropriação. A outorga da escritura pública de desapropriação amigável será efetuada após a concordância da presente proposta, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Art. 5º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública, na Agência 4400 Operação 001 Conta Corrente 20751-2 da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

02. PODER EXECUTIVO

12. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

02.12.16.12.361.0004.1120 – Aquisição de Imóvel para Escola Municipal de Ensino Fundamental Três Poderes.

4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis - recursos própriosR\$ 2.300.000,00

Art. 7º - O recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 4º é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III:

03.02.12.16.12.361.0004.1133 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/ INSTALAÇÃO DA ESC. MUL. DE ENS. FUNDAMENTAL TRÊS PODERES

4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis R\$ 2.300.000,00

Art. 8º - Para a execução da Lei Municipal nº 805/2022, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes anulações parciais do orçamento vigente:

02.02.02.06.15.451.0007.1016 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 2.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou agravamento da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 25 de dezembro de 2021.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA